PROJETO DE LEI Nº. 023, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 3.723/2018, que dispõe sobre o pagamento, remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a serem aplicados na Central de Conciliação.

Art. 1°. Altera a redação do caput e § 2º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.723, de 16 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa até a data de 31 de dezembro de 2016, e a conceder remissão, nos termos desta Lei, tendo em vista a instalação da Central de Conciliação da qual dispõe a Lei Municipal nº. 3.620, de 31 de outubro de 2017.~~

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa até a data de **31 de dezembro de 2017**, e a conceder remissão, nos termos desta Lei, tendo em vista a instalação da Central de Conciliação da qual dispõe a Lei Municipal nº. 3.620, de 31 de outubro de 2017.

§ 1º. (....);

~~**§ 2º.** O prazo final para que o contribuinte faça a solicitação de adesão ao incentivo descrito no caput deste artigo, é de 29 de março de 2019.~~

§ 2º. O prazo final para que o contribuinte faça a solicitação de adesão ao incentivo descrito no caput deste artigo, é de **30 de setembro de 2019.**

Art. 2º. Altera a redação do caput e § 3º ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.723, de 16 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 2°.** Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos em Dívida Ativa até a data de **31 de dezembro de 2016**, poderão ser pagos à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.~~

Art. 2°. Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos em Dívida Ativa até a data de **31 de dezembro de 2017**, poderão ser pagos à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. (....);

§ 2º. (....);

~~**§ 3º.** Aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista dos débitos vencidos no período de **01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016**, que se encontram em dívida ativa, será concedida a remissão de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, bem como de 70% (setenta por cento) nos juros.~~

§ 3º. Aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista dos débitos vencidos no período de **01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016 e 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017**, que se encontram em dívida ativa, será concedida a remissão de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, bem como de 70% (setenta por cento) nos juros.

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de maio de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei n°. 023/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 023/2019, que Altera a Lei Municipal nº 3.723/2018, que dispõe sobre o pagamento, remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a serem aplicados na Central de Conciliação.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Municipal nº. 3.620, de 31 de outubro de 2017, que instituiu a Central de Conciliação, oportunizar aos contribuintes o pagamento de seus tributos e/ou dívidas constituídas até a data de 31 de dezembro de 2017, com uma redução significativa do valor de multas e juros, além de possibilitar a diminuição da dívida ativa inscrita no município e a entrada de recursos nos cofres públicos.

Destaca-se que os benefícios a serem concedidos através da aprovação do presente Projeto de Lei, não causará impacto financeiro significativo na receita do município de Constantina, pois se referem a acréscimos em decorrência da multa e juros gerados pelo não pagamento, preservando o valor original da dívida.

Também é importante relatar que há uma grande procura por parte de contribuintes que se encontram com débitos junto a Municipalidade, e estes desejando quitar seus dividendos, buscam a possibilidade da inclusão no incentivo para o pagamento dos créditos tributários e não tributário, o ano de 2017.

Na Lei Municipal 3.723 de 16 de outubro de 2018, o parcelamento dos dividendos se dá até 31 de dezembro de 2016. Vêm o Executivo Municipal através deste Projeto de Lei, em conjunto com o anseio dos contribuintes, buscar autorização legislativa para fins de conceder incentivo até 31 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, contamos com o apoio e compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de maio de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal